



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 – DVISA/SVS/SES

ASSUNTO: Recomendações sobre restrições excepcionais e temporárias por rodovia de locomoção interestadual e intermunicipal.

ANÁLISE:

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante a RDC Nº 353, de 23 de Março de 2020, art. 1º, que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 3º da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020, relativamente ao estabelecimento de restrição excepcional e temporária por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a RDC Nº 353, de 23 de março de 2020, que Delega aos Órgãos de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

RECOMENDA:

1. A criação de barreiras sanitárias nas entradas e saídas dos municípios do Estado do Tocantins a fim de orientar sobre medidas de prevenção à COVID-19 - novo coronavírus - e de verificar as condições de saúde das pessoas que transitam nas rodovias intermunicipais e interestaduais.



2. Que as barreiras sanitárias promovam a orientação da população quanto aos temas relacionados à COVID-19 e desempenhem as atribuições específicas da área de cada representante (conforme item 3 desta nota técnica). Os casos suspeitos devem ser encaminhados à Unidade de Saúde mais próxima para os procedimentos e medidas adequadas.

3. Que as barreiras sanitárias sejam compostas multiprofissionalmente por servidores de áreas diversas, contendo, minimamente, representantes da:

a) Vigilância Epidemiológica Municipal, cabendo-lhe realizar a investigação epidemiológica e recomendar as medidas de isolamento em conformidade com a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da União;

b) Polícia Militar, cabendo-lhe garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e órgãos públicos do Estado;

c) Vigilância Sanitária Municipal, cabendo-lhe orientar quanto às medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

4. Que o município, a seu critério, elenque outros profissionais que possam compor a equipe da barreira sanitária.

5. Que o município, em conformidade à Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020, não realize restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

6. Que as equipes destacadas sigam as seguintes recomendações:

Sobre medidas preventivas gerais

- Não utilizar adornos;
- Prender cabelos compridos;
- Deixar unhas curtas;
- Manter a distância de 2 metros durante abordagem;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabonete;
- Utilizar luvas descartáveis (não impede a higienização das mãos após sua retirada);
- Limpar com papel toalha e álcool os objetos de trabalho (crachá, caneta, prancheta);



- Utilizar gel alcoólico para as mãos, quando não for possível realizar a lavagem das mesmas, e sempre que se fizer necessário;
- Adotar etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir.
 - c) Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca.
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

Sobre equipamento de proteção individual (EPI)

Os fiscais sanitários e os trabalhadores que realizarem abordagem em meios de transporte com viajantes devem utilizar, minimamente:

- colete de identificação ou crachá;
- Máscara cirúrgica;
- Luvas descartáveis.

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 353 de 23 de março de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-353-de-23-de-marco-de-2020-249317428>. Acesso em 03/04/2020.

Palmas, 14 de abril de 2020.